



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
06/06/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor
Dep. Teresa Surita

nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página – Anexo	Artigo: Meta 01 – Estratégia NOVA	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se nova estratégia à Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, com a seguinte redação:

1.15) Garantir o acesso à educação em tempo integral para todas as crianças de 0 até 6 anos conforme a função social, pedagógica e política da educação infantil expressa nas DCNEIs (Resolução CNE 05/2009).

JUSTIFICAÇÃO

O Parecer CNE/CEB N. 20/2009 e o Art. 7º, das DCNEIs, Resolução CNE/CEB N° 5/2009, afirmam que a Educação Infantil – EI tem função política, social e pedagógica. Ainda que esteja longe de atender à demanda, a oferta de EI no Brasil nos últimos anos vem apresentando curva ascendente, marcada pelo reconhecimento do direito das crianças de 0 até 6 anos ao atendimento em estabelecimentos educacionais, e contemplando a oferta de atendimento em tempo integral, atendendo à demanda das famílias brasileiras que assim optarem. A recente alteração à Constituição Federal de 1988, através da EC 59/09 que tornou obrigatória a matrícula das crianças de 04 e 05 anos na Pré-escola vem gerando em alguns municípios um movimento de retração em relação à oferta de tempo integral com o objetivo de efetivar uma rápida ampliação do acesso, ainda que a partir de vagas de apenas um turno – manhã ou tarde.

Essa Emenda visa evitar a perda de um direito já reconhecido legalmente (CF/88) das crianças e de suas famílias ao atendimento em tempo integral, conforme demanda e necessidade específicas da população a ser atendida.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR

